



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 23 de agosto de 2022.

Ofício N° 188 / 2022

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação encaminhada, cumpre-nos, informar, primeiramente, que o ofício comunicando as penalidades impostas nos autos da Ação Civil Pública n° 024850-10.2013.8.13.0525 foi enviado pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, Excelentíssimo Senhor Dr. Damião Alexandre Tavares Oliveira, e não pela Promotoria de Justiça.

Feito este esclarecimento inicial, é relevante ainda esclarecer que foi a própria Promotoria de Justiça, por meio do pedido de cumprimento provisório de sentença (anexo ao ofício encaminhado pela 2ª Vara Cível), que requereu o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal, com o intuito de oficiar a instituição acerca das penalidades aplicadas.

Finalmente, informamos que este documento pode ser acessado na íntegra no *site* da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no link <https://pousoalegre.siscam.com.br/Documentos/Documento/89311>. Remetemos anexo a este ofício cópia autenticada do documento postulado.

Atenciosamente,

Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA

Ao Senhor
Messias Morais
Pouso Alegre-MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de POUSO ALEGRE / 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

OFÍCIO AUTOS Nº 5001587-43.2022.8.13.0525

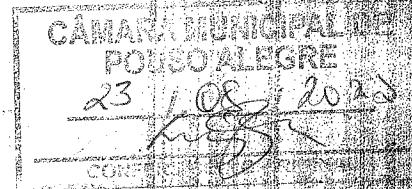
POUSO ALEGRE, data da assinatura eletrônica.

Ao(A) Senhor(a) Representante do Município de Pouso Alegre/MG e

Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre/MG

DESTINATÁRIO Município de Pouso Alegre/MG e

Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre/MG



Luiz Guilherme R. da Cruz
Analista Legislativo

ASSUNTO: PARA CIÊNCIA

PROCESSO nº: 5001587-43.2022.8.13.0525

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MESSIAS MORAIS

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, por meio deste, dou ciência a Vossa Senhoria acerca das penalidades impostas em sede de acórdão proferido pelo eg. TJMG, nos autos da Ação Cível Pública nº 024850-10.2013.8.13.0525 em face de MESSIAS MORAIS, quais sejam:

1-) declarar a nulidade das nomeações do réu Messias Morais aos cargos de Professor P III – 5ª a 8ª séries – História/Geografia/Estudos Sociais e Professor P III – História e à decretação da perda dos cargos.

2-) condenar o requerido ao pagamento de multa civil, no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor atualizado da remuneração de cada cargo.

Atenciosamente,

DAMIÃO ALEXANDRE TAVARES OLIVEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37558-720



Assinado eletronicamente por: DAMIAO ALEXANDRE TAVARES
OLIVEIRA

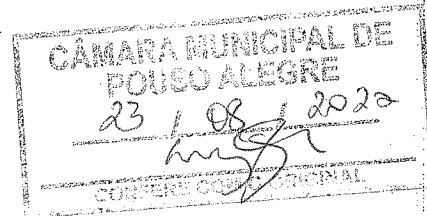
29/06/2022 17:37:30

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 9534111486



22062917372994300009530203505



Luiz Guilherme R. da Cruz
Analista Legislativo

Autos PJe
Cumprimento Provisório de Sentença

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG**

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

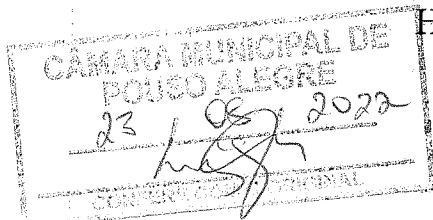
Requerido: Messias Morais

Cumprimento Provisório de Sentença - Ação Civil Pública nº: 0024850-10.2013.8.13.0525

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**, nos termos do artigo 513, § 1º c/c artigo 520 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0024850-10.2013.8.13.0525, como consequência do decidido pelo acórdão naqueles autos proferido pelo e. TJMG, o que faz na seguinte forma:

Esclareça-se, inicialmente, que o v. acórdão, proferido em segunda instância, assim condenou o requerido **MESSIAS MORAIS**:

- 1-) declarar a nulidade das nomeações do réu Messias Morais aos cargos de Professor P III – 5ª a 8ª séries – História/Geografia/Estudos Sociais e Professor P III – História e à decretação da perda dos cargos.



Luiz Guilherme R. da Cruz
Analista Legislativo

Autos PJe
Cumprimento Provisório de Sentença

2-) Condenar o requerido ao pagamento de multa civil, no valor equivalente a **03 (três) vezes o valor atualizado da remuneração de cada cargo.**

De se registrar, por oportuno, que não obstante o Recurso Especial manejado pelo ora executado, certo é que o inconformismo **não** conta com efeito suspensivo, o que autoriza a presente execução.

Pois bem.

CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE
23/08/2022
Luiz Guilherme R. da Cruz
Analista Legislativo

Para a execução da pena de multa civil a que fora condenado o requerido MESSIAS MORAIS, apresenta o MINISTÉRIO PÚBLICO o valor atualizado da remuneração de cada cargo de professor por ele ocupado **referente ao mês de Janeiro/2022**, conforme pesquisa realizada no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, **documento anexo**, sendo:

a-) Cargo Professor-PIII(CMEJA-Jandira Meyer Azevedo): R\$ 5.642,06 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

b-) Cargo Professor-PIII (E. M. Anita Faria Amaral): R\$ 4.382,59 (quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

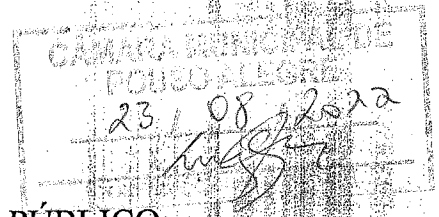
Também segue em anexo o cálculo de 3 (três) vezes o valor da remuneração de cada cargo até o mês JANEIRO/2022, totalizando R\$ 30.073,95 (trinta mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos):

Autos Pje
Cumprimento Provisório de Sentença

a-) Cargo Professor-PIII(CMEJA-Jandira Meyer Azevedo): R\$ 5.642,06 X 3 =
R\$ 16.926,18 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

b-) Cargo Professor-PIII (E. M. Anita Faria Amaral): R\$ 4.382,59 X 3 = R\$ 13.147,77
(treze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)

O requerido encontra-se assistido por procurador por ele constituído (procuração em anexo). Não obstante, para o caso de eventual necessidade de intimação pessoal, desde já informamos o respectivo endereço: Avenida Prefeito Cândido Garcia Machado, nº 36, casa, Bairro Colina Santa Bárbara, CEP 37551-240, Pouso Alegre/MG.



Finalmente, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Luiz Guilherme R. da Cruz
Analista Legislativo

1) seja oficiado ao **Município de Pouso Alegre/MG** e à **Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre/MG** para que tomem ciência das penalidades acima, em sua íntegra;

2) seja comunicado ao Conselho Nacional de Justiça a condenação sofrida por **MESSIAS MORAIS** (CPF nº 623.522.456-72, RG nº M-3.263.899 SSP/MG), para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Improbidade e demais providências que se afigurarem pertinentes, após o trânsito em julgado da ação civil pública por ato de improbidade administrativa;

3) na forma dos artigos 520 e seguintes do Código de Processo Civil, requer-se a intimação do executado, na pessoa de seu procurador (artigo

Autos PJe
Cumprimento Provisório de Sentença

513, § 2º, I, do CPC), para efetuar o pagamento do *quantum* demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado;

4) não efetuado o pagamento, requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do artigo 523, § 3º, do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação.;

5) Requeiro a juntada da documentação anexa, que corresponde a: **1 - DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS** (seguinte sequência: I – Inicial da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa; II – Procurações/substabelecimentos; III – Decisão TJMG indeferindo o efeito suspensivo no REsp; IV – Andamento do Agravo em Recurso Especial; V – Sentença na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – VI – Acórdão do TJMG julgando a apelação; VII – Acórdão do TJM rejeitando embargos de declaração; VIII – demais documentos extrajudiciais internos do MPMG); **2 – print do site da transparência do Município de Pouso Alegre**, contendo a remuneração atualizada do Requerido.

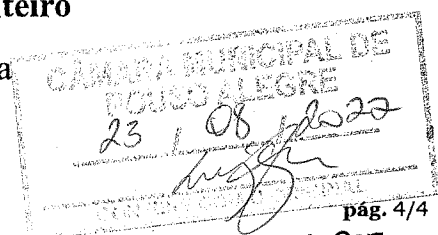
Dá-se à causa o valor de R\$ 30.073,95 (trinta mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
FABIO MARTINOLLI
MONTEIRO:646900
Dados: 2022.02.09 15:45:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2019.008.20071

Fabio Martinolli Monteiro

Promotor de Justiça



pág. 4/4
Luiz Guilherme R. da Cruz
Analista Legislativo

VEÍCULO: HAIO

PLACA: HLF0042

DATA	MOTIVO DO DESLOCAMENTO	PASSAGEIROS	SAÍDA		RETORNO		KM/DIA	ABASTECIMENTO (L)	ASSINAT. REQUISITANTE	ASSINAT. MOTORISTA
			KM	HORA	KM	HORA				
24/08/2002	Ofício Av. Cândido Garcia Machado 36 (ADM)		63907	14:00	63916	14:16				Anderson
			63916							

Imprimir Fechar

De: Luiz Guilherme Cruz (luiz@cmpa.mg.gov.br)
Para: messias1963@hotmail.com
Assunto: Ofício nº 188/2022 - Câmara Municipal de Pouso Alegre
Anexos: Ofício 188-2022-Câmara Municipal de Pouso Alegre.pdf

Data: Wed, 24 Aug 2022 17:02:39 -0300

Senhor Messias,

Segue anexo o Ofício nº 188/2022 assinado pelo Presidente Reverendo Dionísio, em resposta à solicitação apresentada. Informamos que houve uma tentativa de entrega do documento, porém não havia ninguém para receber.


O documento original ficará à disposição na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Cruz
Analista Legislativo
(35) 3429-6514

www.cmpa.mg.gov.br
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

